



DECRETO RIO Nº 43914

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Registra, como Patrimônio Cultural de natureza imaterial, os bens culturais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o negócio tradicional é parte integrante do nosso referencial cultural;

CONSIDERANDO que nestes locais são preservados diferentes modos de fazer, habitar e viver o cotidiano da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de busca de mecanismos de incentivos para a permanência desses negócios tradicionais da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória cultural através dos seus modos de fazer, expressar e de celebrar;

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre IRPH e SEBRAE/RJ para requalificação dos negócios tradicionais da região central;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade; e

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, constante do processo 01/001.062/2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, nos termos do art. 141 da Lei Complementar nº 111, de 01 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a política urbana e ambiental do município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e do Decreto Municipal nº 37.271, de 12 de junho de 2013, que determina a abertura do Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis, os seguintes bens culturais:

- I - A Mala Ingleza, Avenida Marechal Floriano, nº 81, Centro;
- II - A Roseira da Cruz Vermelha, Praça da Cruz Vermelha, nº 40, Centro;
- III - Angu do Gomes, Largo de São Francisco da Prainha, nº 3, Saúde;
- IV - Bar Brasil, Avenida Mem de Sá, nº 90, Centro;
- V - Caça e Pesca, Avenida Marechal Floriano, nº 83, Centro;
- VI - Café do Bom Cachaça da Boa, Rua da Carioca, nº 10, Centro;
- VII - Carioca da Gema, Avenida Mem de Sá, nº 79, Centro;
- VIII - Casa Azevedo, Rua Senhor dos Passos, nº 63, Centro;
- IX - Casa Urich, Rua São Jose, nº 50, Centro;
- X - Cedro do Líbano, Rua Senhor dos Passos, nº 180, Centro;
- XI - Chapelaria Alberto, Rua Buenos Aires, nº 73, Centro;
- XII - Charutaria Syria, Rua Senhor dos Passos, nº 180, Centro;
- XIII - Confeitaria Carolana, Rua Buenos Aires, nº 124, Centro;
- XIV - Confeitaria Colombo, Rua Gonçalves Dias, nº 32, Centro;
- XV - Gráfica Marly, Rua do Livramento, nº 40, Gamboa;
- XVI - Jaqueta Ideal, Rua Camerino, nº 70, Centro;
- XVII - O Veleiro, Rua Teófilo Otoni, nº 48, Centro;
- XVIII - Olegário e Lourenço. Rua Regente Feijó, nº 12, Centro;
- XIX - Rio Scenarium, Rua do Lavradio, nº 15, Centro ;
- XX - Salão OK, Rua Senador Dantas, nº 24, Loja D, Centro;
- XXI - Salão Pop, Rua Gonçalves Ledo, nº 7, Centro;
- XXII - Tabacaria Africana, Praça Quinze de Novembro, nº 38, Centro;
- XXIII - Vidromar, Rua do Senado, nº 166, Centro.

Art. 2º O órgão executivo municipal de proteção do patrimônio cultural inscreverá os referidos bens culturais no Livro de Registro das Atividades Econômicas Tradicionais e Notáveis.



Art. 3º O prazo de validade do Registro de que trata esse Decreto, é de dez anos, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.947, de 16 de março de 2005, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que Constituem Patrimônio Cultural Carioca, podendo haver revalidação por igual período, após análise pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC.

Parágrafo único. Será cancelado o Registro de que trata esse Decreto o bem cultural que não mantenha as características marcantes que o identificaram como representativo como Atividade Econômica Tradicional e Notável ou tenha suas atividades cessadas, a critério do CMPC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017 - 453º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 01.11.2017